



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Paríquera-Açu, 01 de março de 2024.

Ofício nº 075/2024

Assunto: resposta ao ofício nº 024/2024

prot. cód.: 262.117.072.274.840.732

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 26/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Cláudionor Mendes, datado de 01 de fevereiro de 2024 e protocolado nesta prefeitura em 06 de fevereiro do mesmo ano, solicitando informações referentes a iluminação pública e demais informações.

Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- Cópia do Projeto da Iluminação LED que está sendo executado no Município.

R: Informo ao nobre Vereador que não existe projeto técnico, o que existe é um Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Paríquera Açu e a Elektro.

2- Existe recurso para a ampliação do Projeto de LED, Se sim, informe valor e projeção futura para a ampliação.

R: No momento não, porém sugerimos que caso o Nobre Vereador queira contribuir poderá solicitar emendas parlamentares aos seus deputados para que possamos melhor atender a população.

3- Qual o planejamento para a execução de podas de árvores que estão na linha secundária de energia?

R: Não existe planejamento para esse tipo de serviço, uma vez que a responsabilidade é da Elektro.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pará de Minas

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@parádeminas.sp.gov.br

4- Informe a equipe da prefeitura que executa as podas e o telefone de contato para informações ao cidadão.

R: A prefeitura não tem uma equipe definida para esse tipo de serviço, uma vez que não é de responsabilidade da administração municipal.

5- Cópia do contrato com a empresa responsável pelos serviços no parque da Iluminação pública.

R: Segue anexo cópia do documento solicitado.

6- Informar quem é o Fiscal do referido contrato e, quem é o responsável pelo acompanhamento dos serviços executados em campo pela contratada, assim como o número de telefone de contato?

R: O fiscal do contrato é a Engenheira Aline Mengoni, conforme consta no contrato.

O telefone para contato é da Prefeitura (13) 3856-7100.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pará de Minas / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail: pariquera@pariquera.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E A EMPRESA G.C. DE OLIVEIRA ROSADO – ME

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, com sede no(a) Rua XV de Novembro, 686 – Centro, na cidade de Paríquera-Açu/Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Wagner Bento da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade RG 24.269.596-6 SSP/SP, CPF nº 133.670.758-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G.C. DE OLIVEIRA ROSADO – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.556.897/0001-62, com sede à Avenida Professora Cecy Teixeira de Mello Almada, 1161, Jardim Hatori, sala 01 – Registro/SP 11900-000, representada por sua Socia Proprietaria, a Sra. **Girlaine Cátia de Oliveira Rosado**, portador do RG. nº 57.791.582-8 e CPF 057.456.496-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como as disposições previstas no edital e no termo de referência.

1. OBJETO.

1.1 O objeto deste projeto básico é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para gestão integral com serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e melhoria do sistema de iluminação pública do município de Paríquera-Açu/SP, compreendendo todos os serviços relacionados ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos, cadastro de unidades, gerenciamento informatizado em plataforma web compartilhada, atendimento a eventos, com central de recebimento de reclamações - SAC, com fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do parque de iluminação pública.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Pública e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EMPRESA: G.C. DE OLIVEIRA ROSADO – ME

CNPJ: 19.556.897/0001-62

ENDEREÇO: Avenida Professora Cecy Teixeira de Mello Almada, 1161, Jardim Hatori – sala 01 -Registro/SP 11900-000

REPRESENTANTE: Girlaine Cátia de Oliveira Rosado

E-MAIL: adm@grupovolts.com.br TEL.: (13) 2130-1039

2. VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **30/11/2023** e encerramento em **30/11/2024** podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal.

3. PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil reais)

"DEUS SEJA LOUVADO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail: caiparacu@parqueaçu.sp.gov.br

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Os recursos orçamentários para a execução do objeto do presente processo licitatório, utilizarão as seguintes classificações contábeis:

Ficha 246		
Órgão	01.00.00	Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	01.10.00	Departamento de Obras e Serviços Municipais
Unidade Executora	01.10.01	Departamento de Obras e Serviços Municipais
Função	15.452	Serviços Urbanos
Programa	0010	Melhoria das condições urbanas e rurais
Projeto	2037	Manutenção dos Serviços de iluminação pública
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – PJ
Destinação Recurso	01.110.0000	Geral

5. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico e no edital.

5.2 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital.

7. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1 O procedimento e os prazos para o pedido e análise do reequilíbrio econômico-financeiro e reajustamento estão os previstos no Edital.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1 Será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, nas modalidades previstas no artigo 96, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1 As condições para prestação dos serviços contratados são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital.

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI nº 13.709/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – e-mail cabinele@parqueaçu.sp.gov.br

11.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Tietê, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

11.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Parque Açu está exposta.

11.7 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.8 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.9 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

11.10 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.11 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueaçu.sp.gov.br

11.12 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.13 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Parque Açu a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.14 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Tietê e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.16 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.17 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Tietê.

11.18 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

12. FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo ao Edital.

12.2 Para este contrato o Gestor responsável será o Diretor do Departamento de Obras, Sr. Paulo Henrique Barbosa e o Fiscal do Contrato será a Engenheira da Prefeitura, Sra. Aline Mengoni.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital.

15. EXTINÇÃO.

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueaçu.sp.gov.br

15.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.1.8 Indenizações e multas.

16. VEDAÇÕES.

16.1 É vedado à contratada:

16.2 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES.

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Tribunal de Contas da União, se o caso.

19. PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 666 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueracau.sp.gov.br

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. FORO.

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Paríquera-Açu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Paríquera-Açu, 29 de Novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER BENTO DA COSTA
A confirmação desse assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.sp.gov.br/assinador-digital>



WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

GIRLAINE CATIA DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
ROSADO:05745649690 GIRLAINE CATIA DE OLIVEIRA
Dados: 2023.12.01 11:21:25 -03'00'
ROSADO:05745649690

GIRLAINE CATIA DE OLIVEIRA ROSADO
Representante Legal
Responsável legal da CONTRATADA

D. SR.
NOME: Regiane Ferreira Ribeiro
RG 409518134
Testemunha 1


NOME: Wagner Oliveira da Silva
RG 13.363.025-4
Testemunha 2

"DEUS SEJA LOUVADO"